



Governo do Estado de São Paulo  
Centro Paula Souza  
Divisão de Licitações e Almojarifado

Contrato

**CONTRATO CEETEPS nº 362/2023**  
**PROCESSO CEETEPS nº 136.00006633/2023-17**  
**CONTRATO PRODESP nº PD023391**  
**CÓDIGO ÚNICO 20231287632**

**“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS E DE OUTRO A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP.”**

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo por meio da **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 62.823.257/0001-09, com sede na capital de São Paulo, à Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, neste ato representada por sua Vice Diretora Superintendente, em exercício como Diretora Superintendente, Professora **EMILENA LORENZON BIANCO**, RG. nº 24.626.531-0 e CPF nº 260.920.988-65, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP**, com sede no Município de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, à Rua Agueda Gonçalves, 240, inscrita no CNPJ sob o número 62.577.929/0001-35, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, declarada nos autos do processo n.º 136.00006633/2023-17, acordam entre si, o presente contrato, visando à prestação de serviços de informática, conforme cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **I - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de informática, pela **CONTRATADA**, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados,

tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na Planilha de Orçamento (**Anexo I**), na “Especificação de Serviços e Preços” nº **E0230478 (Anexo II)**.

## **II – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1. Os serviços serão prestados na forma e condições estabelecidas no **Anexo II - “Especificação de Serviços e Preços”**, sob regime de empreitada por preço global, que contém sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

2.2. As decisões relativas aos serviços solicitados pela **CONTRATADA**, deverão ser definidas pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o qual, ocorrerá a prorrogação do prazo definido para execução dos serviços na mesma proporção em que a demora de tais decisões prejudicarem o andamento normal dos trabalhos.

2.3. Todas as informações e comunicações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, deverão ser feitas por escrito. Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser formalizadas mediante troca de correspondência.

2.4. Os serviços reexecutados por solicitação da **CONTRATANTE**, que constituam apenas parte dos itens faturáveis, serão cobrados com base nos termos reais de execução e nos valores apontados na “**Especificação de Serviços e Preços**”, desde que não se trate de vícios resultantes da execução ou material empregado.

2.5. A **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA** não poderão, a qualquer título, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir, alugar ou vender os sistemas e/ou os aplicativos implantados, sem o expresse consentimento do respectivo proprietário identificado na “**Especificação de Serviços e Preços**”.

## **III – DO VALOR**

3.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 7.772.932,54 (sete milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, correndo a despesa por conta do Elemento que onerará a Unidade de Despesa, 482801, Elemento Econômico 486209, Categoria Funcional Programática 12364103952900000.

3.2. Este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, e caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aptos a suportar as despesas daquele exercício a **CONTRATANTE** deverá formalizar a devida redução, com adequação dos serviços contratados.

## IV – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1. O contrato será reajustado anualmente, em conformidade com as disposições do Decreto Estadual nº 27.133 de 26/06/1987, de acordo com a fórmula abaixo:

Onde:

- R = Parcela de Reajuste;
- Po = Preço Inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC / IPCo = Variação do IPC-FIPE – Índice de Preço do Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.2. Na hipótese de superveniência de disposição em Lei, permitindo a aplicação de reajustamento de preço em periodicidade inferior à prevista no item 4.1, serão obedecidas as condições que a Lei então vigente estabelecer.

4.3. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do índice estabelecido no item 4.1 supra, será utilizado o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, no caso de não determinação deste, será escolhido índice substituto que melhor venha refletir a variação dos custos da **CONTRATADA**.

4.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, após a data de aceitação da “**Especificação de Preços e Serviços**”, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Artigo 65, § 5º, Lei Federal 8.666/93).

## V – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema de Administração Financeira de Estados e Municípios – SIAFEM, na Unidade Gestora 513184/51085, Conta Única ou através de depósito em Conta Corrente nº 139595-5, Agência 1897-X, do Banco do Brasil (Decreto nº 55.357 de 18/01/2010), no prazo de 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26/03/99), contados da data de entrega da nota fiscal/fatura dos serviços prestados diretamente pela PRODESP.

5.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, a **CONTRATANTE** atestará a execução dos serviços e as encaminhará ao pagamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis.

5.3. O atraso no pagamento acarretará a incidência de juros moratórios, na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data de vencimento da obrigação contratual até a data do efetivo pagamento.

5.4. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de

registro em nome da contratada no “CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

## VI – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da **CONTRATANTE** formalmente designado(s) até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.1.1. Caberá ao representante da **CONTRATANTE**, atestar a execução dos serviços relativos às notas fiscais/faturas apresentadas pela Contratada.

6.2. O(s) representante(s) da **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio, juntando nos autos do processo deste contrato, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à reavaliação das falhas ou defeitos observados.

6.2.1. As decisões ou providências que ultrapassem sua competência serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

6.3. A **CONTRATADA** designará formalmente preposto(s) para representá-la na execução deste contrato.

6.4. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato não excluem ou reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

## VII - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados de **04 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado até o limite legal.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

7.3. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

7.4. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

7.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

7.6. Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o **CONTRATANTE** e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

7.7. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada está na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

7.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item 7.7 desta Cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

## VIII – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 8.1. Obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prover os serviços ora contratados, de acordo com o estabelecido na “**Especificação de Serviços e Preços**”, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.
- b) Manter a **CONTRATANTE** permanentemente informada sobre o andamento dos serviços, indicando o estado e progresso desses serviços e eventuais irregularidades que possam prejudicar sua execução.
- c) Desenvolver seus serviços em regime de integração e colaboração com a **CONTRATANTE**.
- d) Manter sigilo sobre as informações processadas.
- e) Responder por quaisquer despesas que decorram da prestação dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, custos com transportes de pessoal, equipamentos e materiais, sendo ainda responsável por quaisquer outros custos decorrentes da execução do contrato.
- f) Propor à **CONTRATANTE** novos sistemas e tecnologias com vistas ao atendimento das demandas atuais e futuras em função dos objetivos e metas destas.
- g) Manter em perfeito estado de funcionamento, os equipamentos de sua

propriedade, para entrada, saída e transmissão de dados.

- h ) Manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos Sistemas, quando estes forem executados no seu ambiente operacional.
- i ) Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação oferecidas na proposta, inclusive pessoal adequado e capacitado em todos os níveis do trabalho.
- l) Afastar todo empregado que, a pedido da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.
- m) Executar os serviços, objeto deste contrato, pelos preços e forma definidos na “**Especificação de Serviços e Preços**”, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e demais despesas de qualquer natureza.
- n) Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de uso dos programas (softwares) por ela implantados e instalados.
- o) Garantir a execução dos serviços e produtos em relação aos trabalhos objeto deste contrato, para adequado funcionamento durante o prazo de validade.

## 8.2. Obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Viabilizar os recursos orçamentários para cobertura do presente contrato.
- b ) Efetuar os pagamentos devidos pelos serviços, dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Acompanhar a execução dos serviços no seu respectivo detalhamento.
- d) Atestar a prestação dos serviços relativos às faturas e encaminhá-las para pagamento, no prazo de 3 (três) dias úteis de sua apresentação.
- e) Facilitar à **CONTRATADA**, o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que possuir, quando necessário ou conveniente a implantação ou manutenção dos serviços.
- f ) Providenciar em tempo hábil, de acordo com as solicitações da

**CONTRATADA**, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

- g) Entregar os documentos e dados sob sua responsabilidade, dentro dos prazos e padrões previstos, podendo ser recusados os documentos que não estiverem de acordo com os padrões estabelecidos.
- h) Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir programas (softwares) e os materiais a ele vinculados que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da **CONTRATADA**.
- i) Observar rigorosamente as recomendações da **CONTRATADA**, para manutenção e bom estado de funcionamento dos equipamentos e programas (softwares).
- j) Usar, exclusivamente para suas atividades, os equipamentos colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, vedando a utilização por ou para terceiros, bem como controlar o acesso aos mesmos equipamentos.
- k) Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos, programas (softwares), móveis e utensílios colocados à sua disposição pela **CONTRATADA**, sem o expresse consentimento desta.

## **IX – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

9.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** a guarda, a conservação e controle dos “equipamentos”, “softwares”, “meios de comunicação”, e/ou “componentes alocados” colocados à disposição pela **CONTRATADA**, contra os riscos de furto, roubo, destruição, extravio, incêndio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido, ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, promovendo sua imediata reposição ou indenização, a preços de mercado. Tratando-se de produto fora de comércio, o ressarcimento far-se-á mediante preço acordado entre as partes.

9.1.1. É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, em especial a identificação de softwares não autorizados nos equipamentos colocados à sua disposição.

9.2. A **CONTRATANTE** é responsável pela legalidade ou correção das informações ou definições prestadas à **CONTRATADA**, destinadas ao desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços.

## **IX-A - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1-A. A **CONTRATADA** deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (“Lei Federal nº

13.709/2018”), no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito do **CONTRATANTE** no tratamento de dados pessoais.

9.1.1-A. A **CONTRATADA** dispõe de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto deste Contrato.

9.1.2-A. O **CONTRATANTE**, na condição de controlador, deverá fornecer as instruções por escrito à **CONTRATADA** até o início da execução dos serviços.

9.2-A. A **CONTRATADA** deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste Contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

9.3-A. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a **CONTRATADA** deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3.1-A. O dever da **CONTRATADA** de adoção de medidas de segurança de que trata o item 9.3 abrange somente as operações de tratamento de dados pessoais por ela realizadas ao executar o objeto deste contrato. A **CONTRATADA** não tem responsabilidade pelo mau uso, compartilhamento indevido ou captura de dados, usuários e senhas (logins) de acesso ao sistema, tampouco por outras violações praticadas por terceiros, ocorridos fora de seus ambientes de gestão.

9.4-A. Considerando a natureza do tratamento, a **CONTRATADA** deve, enquanto operadora de dados pessoais, observado o disposto no item 9.1.2 acima, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.5-A. A **CONTRATADA** deve:

I – notificar o **CONTRATANTE** na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no

artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018; e

II – quando for o caso, auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste item.

9.6-A. A **CONTRATADA** deve notificar ao **CONTRATANTE**, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o **CONTRATANTE** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

9.7-A. A **CONTRATADA** deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

9.8-A. A **CONTRATADA** deve auxiliar o **CONTRATANTE** na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

9.9-A. Na ocasião do encerramento deste Contrato, a **CONTRATADA** deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao **CONTRATANTE** ou eliminá-los, conforme decisão do **CONTRATANTE**, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato, certificando por escrito, ao **CONTRATANTE**, o cumprimento desta obrigação.

9.10-A. A **CONTRATADA** deve colocar à disposição do **CONTRATANTE**, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo **CONTRATANTE** ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

9.11-A. Todas as notificações e comunicações realizadas nos termos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de aditamento que incluiu esta cláusula no Contrato, ou outro endereço informado em notificação posterior.

9.12-A. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do **CONTRATANTE** relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

9.12.1-A. A responsabilidade da **CONTRATADA** prevista no item 9.12 não se caracteriza nas circunstâncias em que se verificar uma das hipóteses do artigo 43 da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.13-A. É vedada a transferência de dados pessoais, pela **CONTRATADA**, para fora do território do Brasil.

9.14-A. A **CONTRATADA** não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo **CONTRATANTE**.

9.15-A. A **CONTRATADA** deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução deste contrato estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação, todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

9.16-A. A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a **CONTRATADA** permanecerá por elas integralmente responsável perante o **CONTRATANTE**, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

9.17-A. A **CONTRATADA** ficará responsável por apresentar os Termos de Confidencialidade, Sigilo e Uso, firmados pelos respectivos profissionais envolvidos na execução deste contrato, observando o modelo que constitui **Anexo III** deste Instrumento, contendo o compromisso individual de observância das normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações.

## **X - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial da **CONTRATADA**, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, ensejará a sua rescisão, nas hipóteses estabelecidas no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, da mesma lei.

10.2. As multas a que se referem os dispositivos legais retrocitados serão descontadas do primeiro pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou recolhida através de guia própria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3. As multas, quando cabíveis, serão aplicadas em conformidade com a **RESOLUÇÃO SCTI Nº 10/2023, DE 09-08-2023**.

## XI - DA RESCISÃO E PENALIDADES

11.1. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, incisos I a XI da Lei federal nº 8.666/93 e no artigo 76, incisos I a XIII da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 80 e 78 das mesmas leis, respectivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.2. Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93 e incisos XIV a XVIII do artigo 76 da Lei Estadual nº 6.544/89, observar-se-á o disposto no § 2º, dos artigos 79 e 77 das citadas leis, respectivamente.

## XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Sistemas - Todos os sistemas e/ou programas de processamento de dados implantados ou desenvolvidos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, terão sua propriedade definida na “**Especificação de Serviços e Preços**”, ficando, no entanto, assegurado ao **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o direito de uso desses sistemas enquanto existirem serviços que viabilizem a sua utilização.

12.2. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal ou fatura os serviços de informática prestados, com inteira observância da legislação previdenciária atinente à espécie.

12.3. A **CONTRATANTE** não deverá promover a devida retenção e o recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) sobre o valor dos serviços discriminados nas notas fiscais ou faturas, tendo em vista que a **CONTRATADA** não presta serviços mediante cessão de mão de obra, condição essa indispensável para que haja a referida retenção, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, com redação do artigo 23 da Lei Federal nº 9.711/98, alterada pelo §6º do art. 7º da Lei Federal nº 12.546/2011, alterada pela Lei nº 13.043/2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.048/99 e pela Instrução Normativa 971/09.

## XIII - DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

13.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993

## **XIV – DO FORO**

14.1. O foro competente para dirimir controvérsias resultantes do presente contrato é o da Capital do Estado de São Paulo.

## **XV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o termo de referência;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) a RESOLUÇÃO SCTI Nº 10-2023, DE 09-08-2023;
- d) cópia do ato de dispensa de licitação e ratificação.

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em uma via de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

### **EMILENA LORENZON BIANCO**

Vice-Diretora Superintendente,  
em exercício como Diretora Superintendente

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO -  
PRODESP

### **BENICIO MARQUES DE MELO FILHO**

Gerente de Atendimento a Clientes

### **RODRIGO MAURO RUIZ DE MATOS**

Diretor

### **TESTEMUNHAS:**

Amanda Aparecida Moraes Salazar  
CPF 224.172.608-75

Kelly Cristine da Silva Ferreira  
CPF 303.482.118-21

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de computação na modalidade de Nuvem pública, no modelo de IaaS - Infraestrutura como Serviço, PaaS – Plataforma como serviço e SaaS – Software como serviço, incluindo os serviços de armazenamento, processamento, banco de dados gerenciado e comunicação de dados para utilização no contingenciamento e transbordo de aplicações, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Este serviço contempla a disponibilização de máquinas virtuais com os sistemas operacionais, websites, applications banco de dados, redes, armazenamento, backups, serviços de domínio, gerenciamento, segurança, monitoramento e demais insumos necessários para o processamento dos sistemas do Centro Paula Souza.

2.2. Os serviços de computação em nuvem oferecidos serão adquiridos por meio de Unidades de Serviço em Nuvem (USN), que servirá como base para aquisição de serviços de nuvem.

2.3. Os produtos fornecidos durante do período contratual de 12 meses serão:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE MENSAL ESTIMADA	QTDE ESTIMADA EM 12 MESES
01	Serviço de computação em nuvem Microsoft Azure	USN	1.000	12.000
02	Serviço de computação em nuvem AWS	USN	100	1.200
03	Serviço de computação em nuvem Google	USN	100	1.200
<b>TOTAL</b>				<b>14.400</b>

2.4. Serviço de gerenciamento:

2.4.1. A CONTRATADA deverá prover ferramenta(s) para gestão de recursos computacionais em nuvem com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- 2.4.1.1. Prover ou baixar máquinas virtuais adicionais via interface web, com provisionamento disponível em minutos;
- 2.4.1.2. Definir centros de custos e o orçamento para o projeto, e provisionar todos os recursos a serem utilizados, respeitando o orçamento atribuído;
- 2.4.1.3. Atribuir usuários e permissões de acesso, monitoramento e alertas de custos;
- 2.4.1.4. Isolar logicamente os recursos computacionais em nuvem utilizados em diferentes projetos, de modo a não haver nenhum tipo de interferência entre os projetos;
- 2.4.1.5. Mover a carga de trabalho entre Datacenters (redundância) automaticamente após a simulação de indisponibilidade do primeiro Datacenter;
- 2.4.1.6. Reservar máquinas virtuais antecipadamente e com tamanhos específicos para a otimização do custo total do serviço.
- 2.4.1.7. Emitir relatórios gerenciais customizados.

2.5. Todos os itens relacionados no catálogo de recursos computacionais em nuvem, bem como todos os dados resultantes dos serviços realizados no âmbito do presente Edital, devem ser hospedados em território nacional, sendo que a legislação brasileira prevalecerá sobre qualquer outra, independente da origem do provedor de nuvem.

2.6. Os recursos computacionais relacionados no catálogo devem permitir obrigatoriamente e comprovadamente a apuração individual e mensal do consumo (tempo de execução, tráfego, espaço ocupado etc.).

2.7. Todos os serviços citados neste termo de referência deverão ser prestados em regime integral, 24(vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.

2.8. A CONTRATADA deverá oferecer instâncias que sejam compatíveis com diferentes distribuições Linux (Red Hat, SUSE, Ubuntu, CentOS e Debian).

2.9. A CONTRATADA deverá oferecer instâncias que sejam compatíveis com diferentes versões do Microsoft Windows Server (Windows Server 2019, Windows Server 2016).

2.10. A CONTRATADA deverá ter disponível, em portfólio do provedor da nuvem, uma loja online ou marketplace onde usuários possam pesquisar adquirir e utilizar de forma imediata softwares de mercado que seriam cobrados pela hora de utilização.

2.11. A CONTRATADA deverá oferecer um serviço que suporte múltiplos endereços IP por instância. Exemplos de caso poderiam ser a hospedagem de múltiplos websites num único servidor, e appliances como balanceadores de carga, que possuem múltiplos endereços IP privados para cada interface de rede.

2.12. A CONTRATADA deverá oferecer um serviço que possibilite a captura de informações (em formato de logs) sobre o tráfego de IP entre interfaces de rede.

2.13. A CONTRATADA deverá oferecer um serviço que possibilite a criação de várias conexões VPN dentro de uma mesma rede privada.

2.14. A CONTRATADA deverá ter disponível, em portfólio do provedor da nuvem, serviços que permitam controlar acesso a recursos a partir de condições relacionadas com IPs de origem, e horas do dia. Uso de certificados SSL, e oferecer a opção de verificar autenticação multi-fator.

2.15. A CONTRATADA deverá ter disponível, em portfólio do provedor da nuvem, serviços que permitam aplicar autenticação multifator, onde usuários necessitam prover um código adicional gerado normalmente por dispositivos físicos ou virtuais para tal.

2.16. A CONTRATADA deverá ter disponível, em portfólio do provedor da nuvem, serviços que possibilitem informar o último acesso de chaves de acesso.

### 3. CRONOGRAMA FÍSICO

3.1. De acordo com o Planejamento do Centro Paula Souza o Cronograma Físico estimado será composto pela seguinte quantidade de USN mês a mês:

Mês de Referência	Quantidade Mensal Estimada dSKU/mês
1º mês	1.200
2º mês	1.200
3º mês	1.200
4º mês	1.200
5º mês	1.200
6º mês	1.200
7º mês	1.200
8º mês	1.200
9º mês	1.200
10º mês	1.200
11º mês	1.200
12º mês	1.200
<b>Total</b>	<b>14.400</b>

3.2. Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar um extrato através de um relatório ou portal eletrônico com os recursos computacionais consumida o detalhadamente dentro de cada projeto, para que o Centro Paula Souza possa conferir, atestar e realizar o pagamento referente ao processamento em nuvem executadas dentro de cada mês.

#### **4. APRESENTAÇÃO DETALHADA DE PROPOSTA**

4.1. Os preços cotados do objeto da presente licitação deverão ser expressos em moeda corrente nacional, neles inclusos os acréscimos e despesas, como impostos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, sem que sofra correção ou reajuste durante o período licitatório.

4.2. A apresentação dos valores dos serviços deverá ser unitária e total.

4.3. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

#### **5. VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso IV da Lei 8.666/1993.

5.2. O objeto deste contrato será executado na modalidade serviços contínuos, pelo regime de prestação de serviços online por preço unitário, e condições estabelecidas nas especificações de serviços e preços, que contém a sua descrição, detalhamento, condições, forma e prazo de execução.

#### **6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. Deverá disponibilizar para o Centro Paula Souza um site / portal de gerenciamento do consumo on-line, para conferência e utilização dos serviços adquiridos.

6.2. Fornecer suporte telefônico e web diretamente ao fabricante, para solução de problemas e orientações.

6.3. A CONTRATADA deverá realizar um workshop on-site sobre os serviços inclusos (voltado ao ambiente do Centro Paula Souza) para 06 (seis) profissionais do Centro Paula Souza, destacando benefícios, modelo de utilização e características dos serviços.

6.4. Os serviços do objeto desta contratação deverão ser iniciados pela CONTRATADA com início de no máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.5. Após a entrega a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE o período de até 3 (três) dias úteis para análise, quando, então, verificará se serviços entregues atendem completamente todos os quesitos e condições exigidas.

6.6. A CONTRATADA deverá apresentar um extrato detalhado dos serviços relativos ao cronograma mensal para entrega do solicitado contendo previsão dos prazos, descrição do que será executado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da emissão do contrato.

6.7. O Extrato mensal dos serviços consumidos no mês deverão ser entregues pela CONTRATADA à CONTRATANTE a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato;

6.8. Após a finalização dos serviços mensais a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE o período de até 3 (três) dias úteis para análise, quando, então, verificará se os serviços executados atendem completamente todos os quesitos e condições exigidas.

6.9. No prazo de 3 (três) meses antes da vigência do contrato o fornecedor deve ser avisado da não continuidade do serviço, contudo a contratada tem um prazo de até 90 dias após o contrato para deixar os dados disponíveis para uma eventual migração do Centro Paula Souza para outro provedor.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

7.1. Satisfeitas todas as condições de testes, o órgão CONTRATANTE emitirá o respectivo "Termo de Aceite", no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.2. O pagamento será efetuado, baseado no extrato de medição de serviços consumidos do mês e após a emissão do respectivo Termo de Aceite.

7.3. A solicitação para início da execução dos serviços ocorrerá por meio de assinatura de contrato assinado pelo responsável do Centro Paula Souza por acompanhar os serviços.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS**

8.1. Discriminação dos serviços com base na tabela do Cronograma Físico integrante deste Termo de Referência.

8.2. Preço global, em real, com duas casas decimais, em algarismos e por extenso, irrealizável, estando incluído no preço toda e qualquer despesa necessária para o fornecimento do ambiente Nuvem Pública.

8.3. Os serviços deverão ser fornecidos rigorosamente em conformidade com os requisitos deste TERMO DE REFERÊNCIA, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades previstas.

## **9. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

9.1. Os serviços deverão ser iniciados em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

9.2. Prazo máximo para entrega dos serviços até 30 (trinta) dias mensais, contados

da assinatura do contrato. A CONTRATADA emitirá um extrato com os serviços utilizados mensalmente para a conferência do Centro Paula Souza e emissão de termo de aceite.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação de cada nota fiscal/fatura, que deverá ser entregue através do e-mail [nfdi@cps.sp.gov.br](mailto:nfdi@cps.sp.gov.br), ou fisicamente aos cuidados da Divisão de Informática, na Rua dos Andradas, 140 – 2º Andar – Santa Ifigênia – São Paulo/SP.

## **ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS E PREÇOS**

**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS E0230478**

**CONTRATO PD023391**

**CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS**

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QTD PREVISTA			VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO		
		DIA	MÊS	TOTAL			ÚNICO	MENSAL	TOTAL
<b>5.1. NUVEM PÚBLICA</b>									
5.1.1. Consumo de Serviços em Nuvem - USN	USN/MÊS	-	1201,01	14412,1200	R\$ 534,87	12	R\$ -	R\$ 642.384,22	R\$ 7.708.610,62
5.1.2. Gestão de Consumo em Nuvem	POR MÊS	-	3	36	R\$ 1.786,72	12	R\$ -	R\$ 5.360,16	R\$ 64.321,92
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 647.744,38</b>	<b>R\$ 7.772.932,54</b>

## ANEXO II

### ESPECIFICAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS - ESP N.º E0230478

Este documento, a partir de sua assinatura, fará parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços **PD023391**, firmado com a **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS**.

#### 1. OBJETO

Serviços de Processamento em Nuvem Pública.

#### 2. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

##### 2.1. Serviços de Processamento em Nuvem Pública

A prestação do serviço contempla:

- Fornecimento de poder computacional para Processamento em Nuvem Pública;
- Gestão para acompanhamento do consumo dos recursos em Nuvem Pública;

A nomenclatura adotada para medir o Serviço de Processamento em Nuvem Pública Gerenciado pela CONTRATADA é a **USN** – Unidade de Serviços em Nuvem.

A quantidade de Unidade de Serviços em Nuvem – **USN**, será aferida mensalmente e prevê o uso do poder computacional para Processamento em Nuvem Pública.

A quantidade de USN consumidas será apresentada por meio de relatórios emitidos e enviados mensalmente à CONTRATANTE para acompanhamento dos recursos computacionais previstos durante o período de vigência contratual.

##### 2.1.1. Fornecimento de poder computacional proveniente de Nuvem Pública

Compreende a disponibilização, sob demanda, de recursos computacionais no ambiente da Nuvem Pública oferecendo capacidade de processamento, memória, armazenamento de dados, sistema operacional, conectividade, segurança, plataformas (*PaaS*) e o uso de *API's*;

##### 2.1.2. Gestão para acompanhamento do consumo em Nuvem Pública (Básico)

O serviço é composto da disponibilização do ambiente de processamento e do acompanhamento do consumo dos recursos, por meio da emissão de relatórios



mensais, visando assegurar à CONTRATANTE a saúde financeira e continuidade da disponibilização do ambiente, em cada Nuvem Pública.

Assim, fornecendo à CONTRATANTE informações administrativas para acompanhamento da situação do Ambiente de Processamento na Nuvem Pública.

### **2.1.3. Atividades Previstas - Serviços Básicos**

#### **2.1.3.1. Serviços de Processamento em Nuvem Pública**

- Criação de conta com capacidade de provisionamento de recursos de *IaaS* (Infraestrutura como Serviço), *PaaS* (Plataforma como Serviço), e *SaaS* (Software como Serviço) de acordo com o projeto da CONTRATANTE.

#### **2.1.3.2. Gestão para acompanhamento do consumo em Nuvem Pública**

- Acompanhamento do consumo:
  - Emissão de um relatório mensal padrão com o acompanhamento de consumo dos recursos, visando assegurar a saúde financeira e continuidade da disponibilização do ambiente.

### **2.1.4. Condições gerais**

O encerramento do contrato se dará por decurso de prazo ou na extinção dos valores previstos implicando na indisponibilidade do ambiente da CONTRATANTE.

Para os serviços de Processamento em Nuvem Pública, no encerramento do contrato, caso a CONTRATANTE queira mudar para outro ambiente de nuvem é responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a migração dos dados com seu respectivo custo, e a desativação dos recursos do ambiente original.

### **2.1.5. Pré-requisitos**

- Acesso à Internet.

### **2.1.6. Serviços fora do escopo de Nuvem Pública**

- Administração, manutenção e/ou suporte à infraestrutura do ambiente em nuvem pública;
- Desenvolvimento e manutenção dos sistemas aplicativos;
- Suporte aos usuários dos sistemas hospedados na nuvem pública;
- Ferramenta de monitoramento de aplicações;
- Central de atendimento (help desk/service desk);
- Backup e/ou retenção de dados;



- Fornecimento de licenças de software em geral, exceto aqueles já contemplados nos serviços de nuvem pública contratados;
- Fornecimento de certificados digitais;
- Serviços de migração de sistemas (legados ou não);
- Serviços de moving de ambientes;
- Portal on-line para acompanhamento do consumo;
- Política de continuidade;
- Políticas relativas à nuvem pública e processo de gestão de riscos;
- Estratégia de migração dos dados;
- Relatórios de Acompanhamento de consumo fora do padrão fornecido.

### 3. PRAZOS

O cronograma para a execução dos trabalhos previstos nesta ESP será estabelecido de comum acordo entre as partes.

### 4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Além das obrigações constantes da cláusula "OBRIGAÇÕES DAS PARTES" do Contrato a que se vincula esta ESP ficam definidas as enunciadas a seguir:

#### 4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer evento relativo aos serviços definidos nesta ESP;
- 4.1.2. Designar as pessoas responsáveis como interlocutores, autorizados para o relacionamento com a CONTRATANTE;
- 4.1.3. Participar juntamente com o pessoal da CONTRATANTE de reuniões periódicas de acompanhamento e avaliação das atividades previstas nesta ESP;
- 4.1.4. Não repassar quaisquer das informações a quem quer que seja, sob nenhum título, senão sob a expressa ciência e anuência por escrito da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato entre as partes e após seu término, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

#### 4.2. DA CONTRATANTE

- 4.2.1. Observar a Deliberação COETIC 1/2017 que estabelece a política para o uso de computação em nuvem;
- 4.2.2. Definir os canais de comunicação com a CONTRATADA que possibilitem a integração dos técnicos das partes;
- 4.2.3. Designar a pessoa para exercer a função de Administrador do Contrato de prestação de serviços, elemento responsável pelo contato com a equipe da CONTRATADA;



- 4.2.4.** Assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos que possam afetar o objeto desta ESP;
- 4.2.5.** Verificar a execução do objeto contratado e a prestação dos serviços previstos e definidos nesta ESP. Para o acompanhamento financeiro serão utilizados os relatórios mensais de Acompanhamento de consumo;
- 4.2.6.** Providenciar, em tempo hábil e de acordo com as solicitações da CONTRATADA, os levantamentos de informações pertinentes aos serviços, além de definir procedimentos e scripts de atendimento em conjunto com a CONTRATADA e assegurar a participação da CONTRATADA em quaisquer projetos que possam afetar os serviços definidos.

## 5. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço para a execução dos serviços constantes desta ESP é estimado em **R\$ 7.772.932,54** (sete milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), tendo como data base de referência o mês de **agosto/2023** e será reajustado de acordo com as condições estabelecidas no contrato a que se vincula.

DENOMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE MEDIDA	QTD PREVISTA			VALOR UNITÁRIO	QTDE MESES	VALOR PREVISTO		
		DIA	MÊS	TOTAL			ÚNICO	MENSAL	TOTAL
<b>5.1. NUVEM PÚBLICA</b>									
5.1.1. Consumo de Serviços em Nuvem - USN	USNMÊS	-	1201,01	14412,1200	R\$ 534,87	12	R\$ -	R\$ 642.384,22	R\$ 7.708.610,62
5.1.2. Gestão de Consumo em Nuvem	POR MÊS	-	3	36	R\$ 1.786,72	12	R\$ -	R\$ 5.360,16	R\$ 64.321,92
<b>TOTAL</b>							<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 647.744,38</b>	<b>R\$ 7.772.932,54</b>

Os subitens serão faturados conforme abaixo:

- 5.1.1: de acordo com a quantidade apurada ao final do mês;
- 5.1.2: valor fixo mensal.

Serão emitidas Notas Fiscais Eletrônicas e enviadas, automaticamente, pelo sistema das Prefeituras (Taboão da Serra e São Paulo), sendo que para os serviços prestados em Taboão da Serra, serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no sistema de contratos da Prodesp, e para os serviços prestados em São Paulo, para o e-mail cadastrado junto àquela Prefeitura.

Recebidas as Notas-Fiscais Eletrônicas, a CONTRATANTE terá o prazo de 03 (três) dias para atestação da execução dos serviços ou devolução para esclarecimentos e correções necessárias.

Os pagamentos deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de apresentação das Notas-Fiscais Eletrônicas.



**6. VIGÊNCIA DO DOCUMENTO**

A ESP terá vigência de **12** (doze) meses a partir da data da assinatura do Contrato.

**7. VALIDADE DOS PREÇOS**

Os preços constantes desta ESP são válidos por **120** (cento e vinte) dias após a data de sua emissão.

**8. CONTATO NA PRODESP**

Os contatos relativos ao objeto constante desta ESP deverão ser feitos com:

**ÁREA DE NEGÓCIOS**

Nome : Kelly Cristine da Silva

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – 2º Andar – Jardim Pedro Gonçalves – Taboão da Serra – SP.

Telefone : (11) 2845-6976

E-mail : [ksilva@sp.gov.br](mailto:ksilva@sp.gov.br)

**ÁREA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Nome : Silvia Helena Negrini Campanille

Endereço: Rua Agueda Gonçalves, 240 – Jardim Pedro Gonçalves - Taboão da Serra – SP.

Telefone : (11) 2845-6081

E-mail : [snegrini@sp.gov.br](mailto:snegrini@sp.gov.br)

De acordo

**CONTRATANTE**

Nome:

Cargo:

**Emissão: 25/08/2023**



**ANEXO IV - RESOLUÇÃO**  
**Ciência, Tecnologia e Inovação**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SCTI Nº 10/2023**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993 e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

O Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto 31.138, de 09-01-1990,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

- a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;
- b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

- a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00: multa de 0,2% por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;
- b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e
- c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavos): multa de 0,4% por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§ 1º. O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.

§ 2º. A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de até R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% incidente sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

§ 1º. Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao

adjudicatário ou contratado.

§ 2º. A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§ 3º. O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 4º. A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§ 2º. Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§ 3º. Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal 8.666, de 1993, na Lei Federal 10.520, de 2002, e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristine Da Silva Ferreira, Coordenador 3**, em 17/11/2023, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emilena Josimari Lorenzon Bianco, Vice Diretor Superintendente**, em 17/11/2023, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Aparecida Moraes Salazar, Assessor Técnico Administrativo IV**, em 17/11/2023, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Benicio Marques de Melo Filho, Gerente 1**, em 17/11/2023, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mauro Ruiz de Matos, Diretor**, em 17/11/2023, às 22:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0012410960** e o código CRC **BD9C2A01**.

---